

Nota de Repúdio ao Edital nº 001/2025 da EMATER/MG por Exclusão das Famílias Atingidas e Violão dos Princípios da Reparação Integral

Os Conselheiro e Conselheiras representantes dos Territórios 03 (Vale do Aço), 06 (Conselheiro Pena), 07 (Resplendor e Itueta) e 08 (Aimorés), eleitos democraticamente membros do Conselho Federal de Participação Social (CFPS) veem, por meio desta nota, se manifestar com muito pesar e consternação a respeito do **caráter excludente do Edital .Minas Gerais (EMATER/MG)**, referente a recursos oriundos do “Anexo 18 - Resposta a Enchentes e Recuperação Ambiental e Produtiva da Bacia do Rio Doce” do Novo Acordo Rio Doce.

O edital tem como objetivo a entrega e instalação de sistemas de energia Fotovoltaica em propriedades rurais, contemplando: Parecer de acesso junto à concessionária de energia elétrica da região; Fornecimento dos equipamentos e materiais (módulos fotovoltaicos, inversores, estrutura de fixação, cabos, conectores e caixas de junção); Instalação dos equipamentos; Comissionamento e operação assistida.

Manifestamos nosso total descontentamento com os critérios obrigatorios e classificatórios para acesso as chamadas do edital, pois estes não representam a realidade das famílias atingidas do território do Médio Rio Doce.

- i. Em primeiro lugar, a área geográfica pré-definida para acesso ao edital e as ações do anexo 18 como um todo, não contemplam a totalidade das famílias atingidas por enchentes ao longo da Bacia do Rio Doce;
- ii. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) como critério obrigatório exclui famílias em situação de informalidade fundiária, família de meeiros, posseiros, comunidades tradicionais e agricultores que perderam ou não conseguiram atualizar documentação, muitas vezes, por consequência dos próprios danos sofridos pelo rompimento. Uma alternativa viável e mais democrática é a substituição do documento pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) já utilizado como critério em outros programas do Governo Federal e no próprio acordo de Reparação;
- iii. A exigência, em caráter obrigatório, de possuir padrão de energia elétrica instalado exclui famílias mais vulneráveis que não suportam o alto custo de sua implantação;
- iv. A obrigatoriedade de não possuir sistema fotovoltaico, instalado ou em instalação, viola os direitos de escolha das famílias que já investiram e não tiveram recurso suficiente para completar a instalação e/ou arcar com a demanda total da propriedade. Suprimir esse critério torna-se indispensável;
- v. Apesar do edital sinalizar as próximas chamadas para inscrição, ele não informa o

número total de vagas, nem a metodologia clara de distribuição temporal, violando os princípios da publicidade e transparência.

Por fim, **destacamos que não houve participação das pessoas atingidas em nenhuma etapa da construção do edital, tampouco consulta às instâncias de Governança** instituídas pelo Acordo Judicial para Reparação Integral e definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão - Instância Mineira de Participação Social (IMPS) e Conselho.

Federal de Participação Social. A forma como foram definidos os critérios sem a consulta às comunidades atingidas e suas instâncias de representação fere a governança democrática do processo reparatório e repete o padrão vertical que marcou a atuação da Fundação Renova.

Diante do exposto, manifestamos repúdio ao caráter excludente do Edital nº 01/2025, exigindo **sua revisão imediata, com adequação dos critérios de elegibilidade** nas próximas chamadas. Reivindicamos garantia de participação efetiva das pessoas atingidas e de suas instâncias representativas nesta ação bem como em outras previstas no Anexo 18.

Reiteramos que a participação e controle social são essenciais para que se alcance uma reparação integral, justa e definitiva.